

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1275/2020)

GABINETE DO  
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Município de Xique-Xique, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção somente os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos industriais que realizem atendimento ao público.

**Art.2º** Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

**Parágrafo único** - Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

**Art.3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art.4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito